

Proc.4 043/44

(CJT-40/45)

1945

IRM/CCS

recursos simultâneos, de que não se conhece:  
-o primeiro, por falta de amparo legal;  
-o segundo, por excesso de prazo na sua interposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Cosini & Cia. e Antônio Rustiguella interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando, em parte, ato do Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Paraíso, julgou procedente, apenas em parte, a reclamação apresentada pelo empregado contra a firma empregadora, ambos recorrentes:

CONSIDERANDO que os presentes recursos foram interpostos com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que a empresa recorrente não apontou a alegada divergência jurisprudencial, sobre os pontos em debate nos autos, ou que tivesse havido violação expressa de norma jurídica;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o recurso do empregado foi apresentado manifestamente fora do prazo legal, sendo de relevar que, não fôr esse excesso de prazo, mesmo assim incabível seria, cis que não se concretizou a apontada divergência e violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos,

sendo que a da expressão, por falta de fundamento legal, e o do empregado, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rômulo Cardim

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.